



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 185/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e a atualização do bandeiramento nas regiões do Pará; e

CONSIDERANDO o bandeiramento verde que indica baixo risco de proliferação do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **MANTIDO** a realização de **PRÁTICAS ESPORTIVAS RECREATIVAS, CAMPEONATOS E TORNEIOS**, desde que **não envolva torneios iniciais e similares**, e ainda, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE E O COMPROMISSO ASSUMIDO PELOS RESPONSÁVEIS** de evitar aglomerações e cumprir com todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e propagação de contaminação do Coronavírus e de sua nova variante.

Art. 2º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 3º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Esporte e Lazer e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2021.


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia, do mês de **novembro** de 2021.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia, do mês de **novembro** de 2021.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 185/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e a atualização do bandeiramento nas regiões do Pará; e

CONSIDERANDO o bandeiramento verde que indica baixo risco de proliferação do Novo Coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **MANTIDO** a realização de **PRÁTICAS ESPORTIVAS RECREATIVAS, CAMPEONATOS E TORNEIOS**, desde que **não envolva torneios inícios e similares**, e ainda, **MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE E O COMPROMISSO ASSUMIDO PELOS RESPONSÁVEIS** de evitar aglomerações e cumprir com todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e propagação de contaminação do Coronavírus e de sua nova variante.

Art. 2º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 3º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Esporte e Lazer e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia **30 DE NOVEMBRO DE 2021**.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

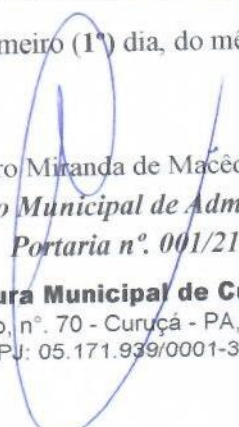
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia, do mês de **novembro** de 2021.



Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia, do mês de **novembro** de 2021.



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá
Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32